



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09/11/2000
Bastos
Assessoria da Plenário

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 09/11/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

PL 1645 /2000

**PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

***Cria a "Linha Azul" no Sistema Viário
do Distrito Federal e dá outras providências.***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a "**Linha Azul**" no Sistema Viário do Distrito Federal, compreendendo os seguintes trechos viários:

- I – DF 003, entre o Balão do Colorado e o Balão do Catetinho;
- II – Eixo Rodoviário de Brasília – Eixo Rodoviário Lúcio Costa;
- III - Eixo Monumental – Avenida Juscelino Kubistschek;
- IV – DF 051 – Trecho entre o final do Eixo Rodoviário Sul e a DF 003;
- V – DF 047 – entre o final do Eixo Rodoviário Sul até o Balão do Aeroporto;
- V – DF 025 - Trecho entre o Balão do Aeroporto e a DF 003.

Art. 2º Consiste a "**Linha Azul**" na concessão de prioridade máxima na execução das seguintes atividades ligadas ao trânsito e ao atendimento dos usuários das vias prioritárias:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- I – fiscalização e sinalização de trânsito;
- II – assistência técnica ao usuário;
- III – serviço de guincho, em pontos especiais;
- IV – emergências médicas e paramédicas;
- V – sistema de comunicação, inclusive telefones para solicitar serviços;
- VI – monitoração com sistema de vídeo, em pontos especiais;
- VII – perícia, no caso de acidentes que a requeiram.

§1º Constitui ponto especial para monitoração de trânsito por sistema de vídeo, dentre outros que vierem a ser definidos, a passagem do Eixo Rodoviário sob o Eixo Monumental.

§2º Constituem pontos especiais para a existência de plantão de guincho, além daquele mencionado no parágrafo anterior, os seguintes:

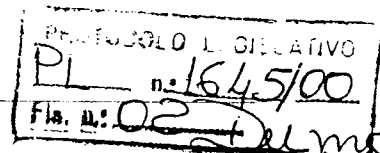
- I – Ponte do Braghetto;
- II – interseção entre o Eixo Monumental e a DF 003;
- III – interseção entre a DF 003 e a DF 095;
- IV – conjunto de viadutos na DF 003, altura do acesso ao SIA e à EPTG/EPIG.

§3º Correrão por conta do usuário as despesas relativas aos serviços previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, na forma de tabela aprovada pelo Poder Público, os quais poderão ser terceirizados.

Art. 3º A Linha Azul funcionará nos trechos viários indicados no art. 1º, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 7:00 e as 20:00 horas, ininterruptamente.

Art. 4º Constituem a “**Linha Verde**”, criada por esta lei no Sistema Viário do Distrito Federal, os seguintes trechos viários:

- I – DF 075 e DF 001, entre a DF 003 e o início da BR 060 (Balão de Samambaia/Recanto das Emas);
- II – DF 085 - Estrada Parque Taguatinga – Guará - EPTG;
- III – DF 095 – Via Estrutural - EPCL, entre a DF 003 e a DF 001





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Consiste a Linha Verde na concessão de prioridade complementar ao trânsito e aos usuários das vias selecionadas, especialmente quanto às atividades listadas no art. 2º, incisos I, II, IV e V.

Art. 5º O Poder Executivo remanejará recursos humanos e financeiros e equipamentos de modo a assegurar a fiscalização e o atendimento preventivo e ostensivo do trânsito e dos usuários das vias da Linha Azul e da Linha Verde, com prioridade máxima.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O trânsito no Distrito Federal apresenta problemas das grandes metrópoles brasileiras. Brasília conta hoje com aproximadamente dois milhões de habitantes e recebe, diariamente, fluxo de cidadãos que provém do Entorno à nossa Capital e que acumulam, no trânsito, número considerável de veículos. Assim, as principais vias de acesso a Brasília, além do Eixo Rodoviário e do Eixo Monumental apresentam tráfego intenso que exige tratamento diferenciado e atenção redobrada das autoridades de trânsito e de todos aqueles que alguma ligação têm com trânsito ou com seus usuários.

Por essa razão estamos propondo que em determinados trechos viários e rodoviários seja dada prioridade máxima às ações de fiscalização, sinalização, assistência ao usuário e ao veículo, sistemas de comunicação e controle de velocidade, tudo procurando atender rapidamente casos de acidente ou de obstrução de pista. Para isso, pretende-se contar com equipes em pontos estratégicas realizando fiscalização e atendimento preventivo e ostensivo; postos telefônicos para solicitar ajuda; câmeras de vídeo mostrando a situação do trânsito em alguns locais, etc.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1645/00
Fl. n. 03 Delma



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Evidentemente que o projeto não esgota a capacidade de atendimento ao trânsito e aos usuários, inclusive pedestres. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei e complementá-la naquilo que julgar oportuno, mas deverá conceder prioridade aos trechos indicados, que são os que ~~apresentam mais acidentes e estrangulamentos~~ de tráfego.

Às vias principais, como a DF 003, Eixo Rodoviário e Eixo Monumental, deu-se o nome de "**Linha Azul**", isto é, espera-se que nesses trechos esteja "tudo azul", sinônimo de que está "tudo bem", ou de "trânsito preferencial". Às vias complementares, deu-se o nome de "**Linha Verde**", significando estado de atenção de alerta, de que também o trânsito estará livre e liberado.

Com essas medidas, esperamos que esta Casa esteja contribuindo para melhorar o trânsito de Brasília, colocando-o como referência para nosso país.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres Parlamentares para apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2000

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR**, PMDB